



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Projeto executado pelo INSTITUTO MÃES QUE FLORESCEM

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 8.388 de 06 de abril de 2016 faz saber que:

Considerando a Lei 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que trata dos parâmetros nacionais para a inscrição de entidade de assistência social;

Considerando a Resolução CMAS nº 03/2015 que dispõe sobre a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca;

Considerando o recebimento de requerimento de Inscrição e a documentação apresentada para inscrição de um Projeto, pelo Instituto Mães que Florescem;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 07 de março de 2024;

RESOLVE

ARTIGO 1º – Inscrever o Projeto “Rede de Apoio Florescer”, executado pelo INSTITUTO MÃES QUE FLORESCEM - CNPJ : 49.365.830/0001-01;

ARTIGO 2º – O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da Organização a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no plano ação, podendo a inscrição ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

§ 2º- A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado;

§ 3º – A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 4º - Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a organização deverá comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços;

§ 5º - A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar (06) seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ARTIGO 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 07 de março de 2024.

Eder Furtado Ribeiro
Presidente do C.M.A.S